

OFÍCIO Nº 216/2025-GAB – PMO

Oeiras – PI, 24 de agosto de 2026.

Ao Senhor,

José Amilton Barbosa Leal-MDB

Presidente da Câmara de Vereadores de Oeiras-PI

Vereador de Oeiras-Piauí

Câmara Municipal de Oeiras-PI

Praça da Bandeira, 231 - Centro, Oeiras – PI.

CEP: 64.500000.

Assunto: Encaminhamento de Ato de Sanção e a Lei nº 2.080/2026.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria o **Ato de Sanção da Lei nº 2.080/2026**, aprovada pela Câmara Municipal de Oeiras, que **“Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Oeiras e dá outras providências.”**

O referido projeto foi aprovado pelo Poder Legislativo Municipal e devidamente sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, passando a integrar o ordenamento jurídico municipal.

Aproveito a oportunidade para colocar-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e reiterar o compromisso desta Administração com a transparência e o bom andamento dos processos administrativos.

Atenciosamente,



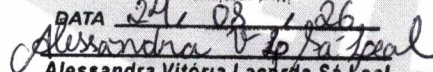
PAULA NATANIELLE NUNES ALVES

Chefe de Gabinete de Oeiras – PI

RECEBIDO EM:

DATA

24/08/2026



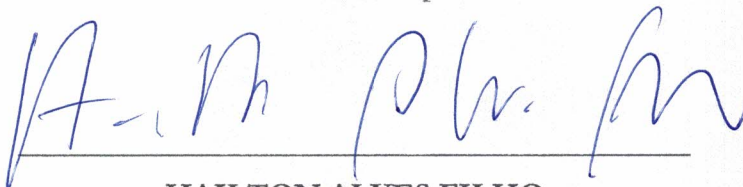
Alessandra Vitória Lacerda Sá Leal
Chefe de Gabinete - Câmara Municipal de Oeiras

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 017/2026**, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão ordinária do dia 17 de agosto de 2026, transformando na **Lei nº 2.080/2026**, que *“**Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Oeiras e dá outras providências**”*.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 21 de agosto de 2026.



HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras – PI

Lei Municipal nº 2.080/2026.

Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Oeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Oeiras - PI, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e permanente das políticas públicas de promoção da igualdade racial, integrado paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar, acompanhar, fiscalizar e propor políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo, à intolerância religiosa e às discriminações étnico-raciais, bem como à redução das desigualdades sociais, econômicas, culturais e políticas, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O Conselho atuará na defesa e valorização da população negra, povos indígenas, povos ciganos, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiro e demais grupos étnicos e culturais historicamente sujeitos à discriminação, preconceito, intolerância ou exclusão social existentes no Município.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I - Formular a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, estabelecendo princípios, diretrizes e prioridades;
- II - Participar da elaboração da proposta orçamentária municipal, observando a destinação de recursos para políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial;
- III - Pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas relacionados ao racismo, à discriminação racial, à intolerância religiosa e às violações de direitos humanos;
- IV - Formular critérios e parâmetros para implementação e monitoramento de políticas públicas voltadas à população negra, povos indígenas, povos ciganos, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais;
- V - Instituir grupos de trabalho, comissões temáticas e instâncias de discussão voltadas ao fortalecimento das políticas de igualdade racial;

VI - Propor medidas destinadas ao acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas relacionadas aos direitos sociais, culturais, econômicos, ambientais e religiosos dos grupos étnico-raciais;

VII - Zelar pela preservação da memória, tradições, manifestações culturais, religiosas e históricas das populações afro-brasileiras, indígenas, ciganas e demais comunidades tradicionais;

VIII - Promover o respeito e a proteção às religiões de matriz africana, aos povos de terreiro, às manifestações espirituais indígenas e às demais expressões religiosas tradicionais presentes no Município, combatendo a intolerância religiosa em todas as suas formas;

IX - Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados por discriminação racial, étnica, cultural ou religiosa;

X - Identificar indicadores e estabelecer mecanismos de monitoramento das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XI - Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relacionadas à discriminação racial, intolerância religiosa e violações de direitos de grupos étnico-raciais;

XII - Elaborar relatório anual de suas atividades, encaminhando-o ao Poder Executivo, Poder Legislativo e à sociedade civil;

XIII - Propor mecanismos que assegurem a participação popular nas políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XIV - Subsidiar a elaboração de leis, programas e projetos voltados à promoção da igualdade racial;

XV - Incentivar estudos, pesquisas, eventos culturais, educacionais e artísticos relacionados à temática racial e à valorização dos povos tradicionais;

XVI - Promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

XVII - Pronunciar-se sobre matérias relacionadas aos direitos da população negra, povos indígenas, povos ciganos, comunidades tradicionais e demais grupos sujeitos à discriminação;

XVIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º As deliberações do Conselho, observadas suas competências legais, terão caráter deliberativo e orientador no âmbito das políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial.

§ 2º Constituem prioridades de atuação do Conselho:

a) promoção de políticas educacionais antirracistas;

- b) valorização das culturas afro-brasileiras, indígenas, ciganas e tradicionais;
- c) combate ao racismo e à intolerância religiosa;
- d) elaboração de diagnósticos sociais relacionados à população negra e demais grupos étnico-raciais;
- e) criação de canais permanentes de diálogo com as comunidades;
- f) recebimento e acompanhamento de denúncias de discriminação;
- g) formação continuada dos conselheiros;
- h) fortalecimento da participação de grupos historicamente sub-representados nos espaços públicos e institucionais.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial atuará com autonomia administrativa e independência no exercício de suas atribuições, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

- I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O representante do Poder Legislativo será indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 3º Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em fórum próprio e os nomes dos titulares e respectivos suplentes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º A Presidência do Conselho será exercida de forma alternada entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme disposto no Regimento Interno.

§ 6º A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público e exercida gratuitamente.

Art. 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que prestará suporte técnico, administrativo e institucional necessário ao seu funcionamento.

Art. 7º A estrutura, organização e funcionamento do Conselho serão definidos em Regimento Interno, aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O Conselho poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades privadas, pesquisadores, lideranças religiosas, culturais e comunitárias para participar de suas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

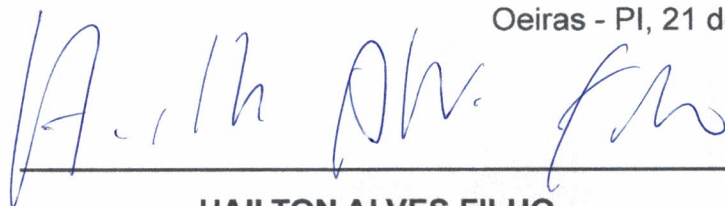
Art. 11. As reuniões do Conselho serão públicas, assegurada a participação da sociedade com direito à voz e sem direito a voto, na forma definida pelo Regimento Interno.

Art. 12. O Poder Público Municipal garantirá estrutura física, apoio administrativo, equipamentos e recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oeiras - PI, 21 de agosto de 2026.



HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras - PI

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.



PAULA NATANIELLE NUNES ALVES

Chefe de Gabinete